

Edital PPGEDU/UPF/PDSE - Capes nº 1/2018
Processo Seletivo para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior — PDSE da
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital nº 47/2017 Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior 2017/2018, Edital nº 01/2017/VRPPG/UPF Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE e em conformidade com o disposto na Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017, torna público o Edital para bolsas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, conforme especificações a seguir.

a. Da definição

1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE é um programa da CAPES com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de cotas de bolsas de doutorado sanduíche às IES – Instituição de Ensino Superior, que possuam curso de doutorado reconhecido pela Capes.
2. As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Doutorado do PPGEDU que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no País.
3. As candidaturas devem demonstrar entrosamento entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

b. Das bolsas

1. O PPGEDU faz jus a uma (1) cota para o ano de 2018 com duração de 12 meses, com possibilidade de atender um (1) bolsista de doze (12) meses ou dois (2) bolsistas de seis (6) meses. A Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UPF poderá remanejar cotas de outros Programas de Pós-Graduação da instituição que não as utilizarem.
2. O período de contabilização das cotas abrangerá os meses de agosto de 2018 a agosto de 2019.
3. O estágio deve ser programado para iniciar até o décimo quinto (15º) dia do primeiro mês e acabar até o último dia do mês final da concessão da bolsa.
4. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, ficando à incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos recursos recebidos do Tesouro Nacional.

c. Das candidaturas

1. Para candidatar-se à Bolsa do PDSE, o acadêmico regularmente matriculado no Curso de Doutorado do PPGEDU deverá:

- a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- b) Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;
- c) Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado no Brasil com notas de 4 a 7 na avaliação quadrienal da Capes;
- d) Apresentar candidatura individual;
- e) Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal; f) Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- g) Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- h) Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- i) Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano do doutorado;
- j) Possuir a proficiência linguística mínima, conforme item 4.1.1.10 Edital nº 47 /2017.

d. Da inscrição

2. Para submeter a proposta de Doutorado Sanduíche no Exterior, o candidato deverá protocolar a seguinte documentação original, endereçando-a à Comissão de Seleção do PDSE:

- a) Formulário próprio (Apêndice 1), preenchido e assinado pelo aluno, com anuência do orientador;
- b) cópia resumida do Currículo Lattes, contendo apenas a página de Identificação e as páginas da Produção Científica de artigos publicados ou aceitos (neste caso com comprovação) do quadriênio 2014-2017;
- c) cópia do Histórico Escolar do curso de Doutorado;
- d) plano de trabalho a ser desenvolvido no exterior, conforme modelo anexo (Apêndice 2), de até 15 páginas;
- e) currículo resumido do coorientador no exterior;
- f) carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;
- g) termo de aprovação e responsabilidade do orientador no PPGEDU, pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (Anexo 1).

2.1 O Plano de Pesquisa deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos: Título; 2. introdução e justificativa (apresentar atualidade e relevância do tema); 3. justificativa para o estágio no exterior (considerar a projeção e a contribuição do pesquisador que irá receber o candidato, sua projeção internacional; considerar a relevância dos dados a serem obtidos no estágio para a qualificação da tese) 4. objetivos (definição e delimitação clara do objeto de estudo) 5. metodologia a ser empregada; 6. cronograma das atividades; 7. referências bibliográficas; 8. a contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem; 9. o potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados; 10. a relevância para o desenvolvimento econômico e bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso; 11. se o plano de estudo prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

2.2 Em caso de estudantes que sejam servidores públicos é necessário atentar-se para o disposto no art. 9º do decreto nº 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, que *per si* limita duração de estágios.

3 Cabem ao orientador no PPGEDU e ao coorientador no exterior as atribuições constantes no artigo 10 e 12 da Portaria CAPES nº 69, de 02 de maio de 2013, respectivamente.

e. Da seleção das candidaturas

1. A Coordenação do PPGEDU constituirá Comissão de Seleção de Bolsistas do PDSE com três membros, sendo um deles o próprio Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao programa de pós-graduação, indicado nos termos da Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017.

1.1 O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do Curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

2. No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I. atendimento aos requisitos do candidato;

II. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências constantes do item XX;

III. a sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

IV. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

V. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

f. Dos procedimentos relativos à implementação das bolsas do PDSE

1. Após a seleção interna da proposta na IES, apenas os (as) candidatos(as) aprovados(as) deverão acessar o link de inscrições por meio do endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/doutorado-sanduiche-no-externo-pdse>, e preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado.

2. A inscrição do candidato implicará na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento constante da Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017 e seus Apêndices, das quais ele não poderá alegar desconhecimento.

3. Os candidatos aprovados que receberem as Cartas de Concessão enviadas pela Capes deverão prestar informações àquela agência.

4. As informações a que se refere o item anterior e as providências relativas ao visto de entrada no país de destino, à compra de passagens, à fixação no país de destino e à prestação de contas junto à Capes quando de seu retorno são de inteira responsabilidade do bolsista.

5. Durante a realização do estágio de doutorando no exterior, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado "Orientações para Bolsistas do Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior – PDSE", observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, retorno ao Brasil e o encerramento do curso.

6. A interrupção sem motivação e sem prévia autorização da CAPES do estágio acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A

decisão quanto a essas situações fica condicionada à avaliação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

7. O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do estágio, dar continuidade aos estudos de Doutorado até a sua conclusão e permanecer no País após a defesa de tese por período, mínimo, igual ao da bolsa.

8. A inobservância das obrigações apresentadas nos itens 6 e 7 implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do ressarcimento, exceto se motivado e a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES.

g. Do cronograma

1. Prazo de Inscrição: 21 de fevereiro de 2018

2. Divulgação das candidaturas aprovadas pela Comissão de Seleção: 22 de fevereiro de 2018

h. Dos casos omissos

1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ouvido o Colegiado do PPGEDU caso julgue necessário.

Passo Fundo, 20 de fevereiro de 2018.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.